



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2021/FLAMA

*Regulamenta o procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP no território do Município de Laguna, na forma do art. 3º, § 1º da Resolução COMDEMA n. 002/2021.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

**CONSIDERANDO** as normas da Lei n. 12.651/2012 que disciplinam o regime de proteção das áreas de preservação permanente – APP;

**CONSIDERANDO** as áreas de preservação permanente – APP definidas no art. 4º, incisos I a XI da Lei n. 12.651/2012 e nos incisos I a XVI do art. 129, § 2º da Lei Orgânica do Município de Laguna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia autorização do órgão ambiental competente para a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, conforme dispõe o art. 8º, *caput*, da Lei n. 12.651/2012 c/c art. 9º, XV, alínea “a” e art. 18, *caput*, da Lei Complementar n. 140/2011;

**CONSIDERANDO** que “o órgão ambiental competente, poderá implementar procedimento autorizativo mediante regulamentação específica, sendo que os projetos técnicos, quando necessário, deverão ser acompanhados de ART por profissional legalmente habilitado”, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 128/2019;

**CONSIDERANDO** que “as atividades que possam causar intervenção ou



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

*supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP serão objeto de Autorização Ambiental Municipal (AuAM), por meio de licenciamento ambiental simplificado, e somente poderão ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas na Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONSEMA n. 128/2019, observado o regime de proteção das áreas de preservação permanente estabelecido pelos art. 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal)”, conforme dispõe o art. 3º, caput, da Resolução COMDEMA n. 002/2021;*

**CONSIDERANDO** o Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal firmado entre o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC e o Município de Laguna em 16/03/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC em 01/06/2021, que estabelece os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios, que, dentre as suas cláusulas, prevê que Cláusula Terceira, § 14º, que “*a execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos: [...] Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA n. 128/2019 e suas respectivas atualizações ou substituições*”;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC n. 42, deu interpretação conforme à Constituição aos incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei n. 12.651/2012, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, *caput*, da Lei n. 6.938/1981 cuida das hipóteses de “*não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental*”, e que “*uma*



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

*vez diagnosticados os danos ambientais potenciais e concretos que determinado empreendimento causará ao meio ambiente, a autoridade administrativa encontra-se vinculada ao seu poder-dever de determinar aos empreendedores as medidas compensatórias correspondentes”* conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC n. 42 pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, § 1º da Resolução COMDEMA n. 002/2021;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece as normas gerais de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP no território do Município de Laguna.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

**I - Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**II - Área de Intervenção:** área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;

**III - Utilidade Pública:**

**a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

**b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

**c)** atividades e obras de defesa civil;

**d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

**e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

#### **IV - Interesse Social:**

**a)** as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

**b)** a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

**c)** a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

**d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

**e)** implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

**f)** as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

**g)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

**V** - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

**a)** abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

**b)** implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

**c)** implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

**d)** construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

**e)** construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

**f)** construção e manutenção de cercas na propriedade;

**g)** pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

**h)** coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

**i)** plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

**j)** exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

l) as ações e atividades previstas no Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 128/2019.

**Art. 3º.** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nos incisos III, IV e V do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º. As hipóteses de utilidade pública e de interesse social deverão ser condicionadas à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta.

§ 3º. Para as hipóteses em que ocorra a supressão de vegetação nativa, deverá também ser requerida a Autorização de Corte (AuC) no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - AuAM

**Art. 4º.** A Autorização Ambiental Municipal (AuAM) é o ato administrativo emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente que aprova a localização e a concepção de atividades, ações, obras, planos ou projetos que causem ou possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, bem como a sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental.

§ 1º. São consideradas atividades, ações ou obras que causam ou possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

permanente – APP as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas nos incisos III, IV e V do art. 2º desta Instrução Normativa e suas respectivas atualizações ou substituições.

§ 2º. Nos casos em que as atividades objeto dessa Instrução Normativa também sejam passíveis de licenciamento ambiental, aplicam-se os procedimentos de licenciamento ambiental estabelecidos na Resolução CONSEMA n. 98/2017.

§ 3º. É dispensada a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 5º.** Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM), o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Autorização Ambiental Municipal (Anexo I);

II - Fotocópia de documento de identificação com a indicação do CPF, para pessoa física, e do Contrato Social, com a indicação do CNPJ, se pessoa jurídica;

III – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa);

IV – Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU quando o imóvel estiver localizado em terrenos e marinha e acrescidos;

V – Projeto Técnico, conforme termo de referência (Anexo II);

VI – Relatório Técnico Ambiental, conforme termo de referência (Anexo II);

VII – Taxas devidamente quitadas.

**Parágrafo Único.** As instruções normativas específicas para cada atividade serão aplicadas de forma subsidiária a esta Instrução Normativa, caso vigentes à época



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

do pedido do protocolo.

**Art. 6º.** Ao emitir a AUAM, a FLAMA estabelecerá as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão ser adotadas pelo requerente.

**Parágrafo Único.** As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo deverão ocorrer no território do Município de Laguna, conforme termo de referência (Anexo II).

**Art. 7º.** O protocolo para a abertura do procedimento de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) deverá ser realizado via Sistema Betha, através do link [https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-170/abertura\\_externa.faces](https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-170/abertura_externa.faces), clicando-se em “AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - APP” no campo destinado ao tipo de processo ou através do e-mail<sup>1</sup> [protocoloflama@laguna.sc.gov.br](mailto:protocoloflama@laguna.sc.gov.br).

**§ 1º.** Após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior pelo servidor integrante do Setor de Protocolo, o procedimento será recebido e encaminhado ao Gabinete da Presidente, que o distribuirá ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise técnica e emissão de parecer técnico.

**§ 2º.** A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental, respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

**§ 3º.** O parecer técnico e a Autorização Ambiental Municipal (AuAM) deverão ser emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.

**§ 4º.** Constatando dúvida jurídica acerca do pedido do requerente, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental poderá, por meio de ofício interno, encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência, que o remeterá à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de parecer jurídico.

**§ 5º.** Recebido o processo pela Procuradoria Jurídica Fundacional, o parecer

<sup>1</sup> Caso o protocolo seja realizado via e-mail, o requerente deverá encaminhar todos os documentos relacionados de forma digitalizada, sob pena de indeferimento do pedido.





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Emitido o parecer jurídico, o processo será devolvido ao Gabinete da Presidência, que o remeterá ao servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise e emissão do parecer técnico.

§ 7º. Ao emitir o parecer técnico, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência.

§ 8º. O Presidente, mediante despacho, emitirá a Autorização Ambiental Municipal (AuAM) quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão.

§ 9º. Quando o parecer técnico e/ou jurídico for contrário à emissão da Autorização Ambiental Municipal (AuAM), o Presidente emitirá despacho determinado o arquivamento do processo.

§ 10º. A Autorização Ambiental Municipal (AuAM), quando emitida, será encaminhada, via ofício, ao requerente/administrado através de e-mail por ele indicado, ficando disponibilizada no Sistema Betha para consulta.

§ 11º. Após a entrega dos documentos na forma do parágrafo anterior, o processo será encaminhado ao Setor de Protocolo, que aguardará o cumprimento das condicionantes da AuAM.

§ 12º. Toda vez que receber a documentação sobre o cumprimento das condicionantes, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência, que o remeterá ao servidor técnico responsável para análise.

§ 13º. Realizada a análise, o servidor técnico devolverá o processo ao Gabinete da Presidência, por meio de ofício interno, que o encaminhará ao Setor de Protocolo, para fins de comunicação ao requerente, se necessário, ou de aguardo do cumprimento das demais condicionantes.

§ 14º. Finalizado o expediente descrito nos §§ 9º, 10º e 11º, após o cumprimento de todas as condicionantes da AuAM, o processo deverá ser arquivado pelo Presidente, mediante despacho, e encaminhado ao Setor de Arquivamento.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

**Art. 8º.** Deverão constar na Autorização Ambiental Municipal (AuAM) as seguintes informações, conforme o caso:

**I** – Número da AuAM;

**II** - Dados gerais do solicitante:

**a)** Nome completo;

**b)** Endereço;

**c)** CPF/CNPJ;

**III** - Responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, número da ART e registro no conselho de classe;

**IV** – Coordenadas geográficas da Área de Preservação Permanente – APP impactada, em (ha);

**V** – Descrição da atividade autorizada;

**VI** – Número do Parecer Técnico que embasa a AuAM;

**VII** – Localização da área de intervenção;

**VIII** – Observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;

**IX** – Restrições Ambientais;

**X** – Prazo de validade da AuAM;

**XI** – Data de emissão da AuAM;

**XII** – Assinatura da Autoridade Ambiental;

**XIII** – Indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuAM;

**XIV** Condicionantes de validade da AuAM, que deverão conter:

**a)** Condições gerais;

**b)** Atividade/caracterização;

**c)** Controles ambientais;

**d)** Condicionantes ambientais;

**e)** Medidas mitigadoras e compensatórias.

§ 1º. O prazo de validade da AuAM será de até 3 (três) anos, renovável por mais 3 (três), contados da data de sua emissão.

§ 2º. O requerente deverá entregar relatórios das atividades realizadas,



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

conforme termo de referência (Anexo II), a ser juntado no procedimento, para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental.

**Art. 9º.** Do despacho que indeferir o pedido de emissão da Autorização Ambiental Municipal (AuAM) não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 16 de agosto de 2021.

---

**AÍLTON BITENCOURT**

**Presidente**

**Matrícula n. 6957-01**



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

### ANEXO I

Requerimento para Autorização Ambiental Municipal (AuAM)

Instrução Normativa n. 003/2021/FLAMA

Nome:

RG:

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Endereço de localização da área de intervenção:

**Solicito** a abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) para a seguinte atividade:

**Utilidade Pública**

Art. 3º, III, alínea: **a** (  ) **b** (  ) **c** (  ) **d** (  ) **e** (  )

**Interesse Social**

Art. 3º, inciso IV, alínea: **a** (  ) **b** (  ) **c** (  ) **d** (  ) **e** (  ) **f** (  ) **g** (  )

**Baixo Impacto Ambiental**

Art. 3º, V, alínea: **a** (  ) **b** (  ) **c** (  ) **d** (  ) **e** (  ) **f** (  ) **g** (  ) **h** (  ) **i** (  ) **j** (  ) **k** (  ) **l** (  )

Resolução CONSEMA n. 128/2019, Anexo Único, item: **1** (  ) **2** (  ) **3** (  ) **4** (  ) **5** (  ) **6** (  )

**7** (  ) **8** (  ) **9** (  ) **10** (  ) **11** (  ) **12** (  ) **13** (  ) **14** (  ) **15** (  )

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

Laguna, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura do Requerente**



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

#### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Instrução Normativa n. 003/2021/FLAMA

**Objeto:** o presente Termo de Referência visa orientar a elaboração de Relatório Técnico Ambiental para fins de abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) para intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstos na Instrução Normativa 003/2021/FLAMA.

---

1. De acordo com a Instrução Normativa 003/2021/FLAMA, entende-se por:

##### **I - Utilidade Pública:**

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

##### **II - Interesse Social:**



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

### **III - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:**

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- l) as ações e atividades previstas no Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 128/2019.

2. Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por:

**I - Abertura de pequenas vias de acesso interno:** abertura de vias com até 2



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

metros de largura por 50 metros de extensão;

**II - Pontes e Pontilhões:** construção de estruturas de madeira para interligar dois pontos com até 2 metros de distância;

**III - Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo:** procedimentos necessários à abertura de trilhas, com largura máxima de 2 metros, para atividade turística que incentiva a conservação do patrimônio natural e cultural, envolvendo o corte e/ou poda mínimo de vegetação;

**IV - Rampa de lançamento de barcos:** construção de rampa de madeira com até 50 m<sup>2</sup> de área total;

**V - Pequeno ancoradouro:** construção de sarilhos e/ou trapiches de madeira com até 40 m<sup>2</sup> de área total;

**VI - Cercas na propriedade:** estrutura leve, construída com estacas ou mourões de madeira não-tratada, vazada a ponto de possibilitar a visualização de fora para dentro, podendo ser de madeira e/ou arame liso.

**VII - Áreas antropizadas:** áreas onde há ocupação do ser humano, exercendo atividades sociais, econômicas e/ou culturais sobre o meio ambiente.

**3.** No ato de abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental Municipal (AuAM), o requerente deverá apresentar um Relatório Técnico Ambiental contendo:

- I.** Enquadramento da atividade/empreendimento proposto em uma das hipóteses de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP previstas na Instrução Normativa 003/2021/FLAMA;
- II.** Projeto técnico, no formato pdf. e em escala adequada de visualização;
- III.** Memorial Descritivo;
- IV.** Comprovação da inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta para os casos de utilidade pública e interesse social;





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

- V. Mapa de Localização georreferenciado com coordenadas UTM, em escala adequada, demonstrando a localização do empreendimento e indicando as suas vias de acesso;
- VI. Mapas de Detalhe, em escala compatível com as informações, balizado em coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) contemplando, no mínimo os seguintes itens:
  - a. Elementos de superfície do terreno, tais como: indicação das vias de acesso existentes e projetadas, edificações, rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, núcleos urbanos, etc.;
  - b. Delimitação da área de intervenção;
  - c. Pontos de captação de água, lançamento de efluentes, nascentes, dunas, restingas e manguezais/marisma, quando houver;
  - d. Áreas de preservação permanente com a indicação, através de legenda, da sua condição de conservação;
  - e. Indicação da existência de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral e das normas do respectivo Plano de Manejo, se houver;
  - f. Uso e ocupação do solo no entorno da área de intervenção com ênfase na indicação da cobertura vegetal (estratos) e definição da sua tipologia;
  - g. Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição ambiental na área de intervenção e seu entorno imediato;
- VII. Imagem de satélite, com a delimitação da área de intervenção;
- VIII. Fotos atuais e coloridas do local de intervenção;
- IX. Descrição da atividade/empreendimento;
- X. Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;
- XI. Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias, com prazos e metas



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

para o seu cumprimento;

- XII.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e monitoramento (conforme o caso);

**3.1.** Considerando o item “XI” deste Termo de Referência, o órgão ambiental poderá ou não acatar a proposta de medida compensatória apresentada pelo interessado.

**3.1.1.** Quando necessário, o órgão ambiental decidirá a medida compensatória mínima a ser exigida.

**3.2.** O órgão ambiental decidirá a periodicidade de entrega do relatório das atividades para fins de monitoramento.

**3.3.** Será exigida medida compensatória adicional nos casos de atividade/empreendimento em regularização, desde que comprovada a sua viabilidade.

**4.** Considerando o nível de complexidade e o grau de impacto, as seguintes atividades/empreendimentos estão dispensadas da apresentação dos itens II, III, V, VI, X, XI e XII do Relatório Técnico Ambiental:

- a)** proteção sanitária, no caso de destinação final de carcaça animal;
- b)** abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- c)** construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- d)** construção e manutenção de cercas na propriedade;
- e)** coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Gabinete da Presidência

mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

- f) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- g) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- h) retirada manual, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos;
- i) ações eventuais de manifestações culturais, esportivas e artísticas, em eventos públicos, de acordo com o período de duração do evento, em áreas antropizadas, vinculadas ao Alvará de Funcionamento;
- j) poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou relatório emitido pela defesa civil.

5. Para os casos elencados no item 4 deste Termo de Referência, serão mantidos os requisitos previstos para o pedido de Autorização de Corte, quando houver.